

DECRETO N. 36.875, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 37.600.000,00 (Trinta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.63.2	2	Material Permanente
20		Instalações e Equipamentos
200		Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade de estatística e similares
		Cr\$ 4.000.000,00
208		Instalações e equipamentos elétricos
		500.000,00
22		Máquinas e acessórios
220		Maquinário para oficinas
		2.500.000,00
224		Tratores, compressores e locomóveis
		2.000.000,00
8.63.3	3	Material de Consumo
30		Artigos de expediente
300		Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria
		1.000.000,00
37		Serviços industriais
372		Serviços de águas e esgotos
		12.000.000,00
33		Material de distribuição remunerada e gratuita
391		Material de águas e esgotos
		5.000.000,00
8.63.4	4	Despesas Diversas
40		Gastos Gerais
405		Despesas bancárias e selos de consumo
		3.000.000,00
41		Utilidades Contratuais
413		Reposição de calçamento
		1.000.000,00
42		Serviços de Conservação
422		Máquinas e acessórios
		200.000,00
48		Assistência e Previdência Social
482		Quotas a Instituições de Previdência e de assistência social
		4.200.000,00
8.92.4	4	Despesas Diversas
49		Encargos diversos
		200.000,00
494		Indenizações
		2.000.000,00
495		Reposições e restituições
		2.000.000,00
Total das suplementações		37.600.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas na importância de Cr\$ 37.600.000,00 (Trinta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		
8.63.0	0	Pessoal Fixo
01		Vencimentos e remunerações
		Cr\$ 15.000.000,00
011		Vencimentos de Cargos
8.63.1	1	Pessoal Variável
10		Extranumerários
101		Mensalistas
		22.600.000,00
Total das reduções		37.600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.876, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 11.453.480,00 no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 29 de novembro de 1941, um crédito de Cr\$ 11.453.480,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para suplementar as dotações abaixo discriminadas, do orçamento aprovado pelo Decreto n. 36.142, de 5 de janeiro de 1960, a saber:

PARTE II		
DESPESA GERAL		
Serviços Administrativos		
PARÁGRAFO 2.º		
ENCARGOS EM GERAL		
Encargos Diversos		
3.		VERBA N. 3
Material e Serviços		
Encargos Diversos		
8.92.4	4	Despesas Diversas
49		Encargos Diversos
494		Indenizações
1		Indenização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café.
		Cr\$ 5.722.320,00
1		— Parte fixa
2		— Variável
		1.019.200,00
Total		6.741.520,00
2		Indenização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal variável, em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café
		1.612.200,00
3		Indenização ao Estado correspondente à taxa de 6% + 3% = 9% sobre os vencimentos e demais vantagens legais do pessoal fixo e 3% dos salários do pessoal variável em efetivo exercício na SSC, e cujo direito à aposentadoria constitui obrigação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
		402.760,00
Soma da verba n. 3		8.763.480,00

PARÁGRAFO 3.º

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Administração de próprios de propriedade do Instituto de Café do Estado de São Paulo

VERBA N. 4		
Material e Serviços		
8.09.3	3	Material de Consumo
36		Custeio, Manutenção e Conservação
360		Instalações e equipamentos
		30.000,00
4		Despesas Diversas

43	Comunicações e Transportes	
432	Transportes diversos	20.000,00
45	Serviços Especiais	
451	Operários dos serviços públicos	2.200.000,00
8.91.4	4	Despesas Diversas
48	Assistência e Previdência Social	
482	Quotas a instituições de previdência e assistência social	430.000,00
Soma da verba n. 4		2.680.000,00

PARÁGRAFO 4.º

ADMINISTRAÇÃO

Serviços Administrativos da Superintendência dos Serviços do Café

VERBA N. 5

Material e Serviços

8.09.4	4	Despesas Diversas
40		Gastos gerais
402		Lavagem de roupa
		10.000,00
Soma da verba n. 5		10.000,00
Total das Suplementações		11.453.480,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação da taxa de viação, majorada de conformidade com o Decreto n. 34.502, de 14 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.877, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 6.450.000,00 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma Instituição, aprovado pelo Decreto n. 36.038, de 24 de dezembro de 1959.

VERBA N. 1

Pessoal

8.31.0	0	Pessoal Fixo
01		Vencimentos e Remunerações
		Cr\$ 1.397.700,00
011		Vencimentos de cargos
012		Funções gratificadas
		34.700,00
016		Salário-família
		90.000,00
018		Auxílio para diferença de caixa
		6.600,00
05		Gratificações
059		Abono provisório
		15.000,00
8.31.1	1	Pessoal Variável
10		Extranumerários
100		Contratados
		3.813.120,00
101		Mensalistas
		366.960,00
102		Diaristas
		158.684,60
106		Salário-família
		299.600,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.4	4	Despesas Diversas
48		Assistência e previdência social
482		Quotas a instituições de previdência e assistência social
		167.635,40
Total das Suplementações		6.450.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos oriundos da suplementação a verba n. 320 — 8.31.4 — item 493 inciso 5, do Orçamento do Estado, feita pelo Decreto n. 36.583, de 14 de maio de 1960, nos termos do artigo 57 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.878, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 6.º do Decreto n. 35.958, de 15 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo a que se refere o artigo 6.º do Decreto n. 35.958, de 15 de dezembro de 1959, que criou, em caráter transitório, a Comissão Estadual-Municipal de Assuntos Pendentes (CEMAP), fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.879, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

§ 1.º — REITORIA

Título I

E — Encargos Gerais da Universidade

VERBA N. 3

Material e Serviços

8.30.4	4	Despesas Diversas
41		Estimulos e Fomento em Geral
411		Subvenções, contribuições e auxílios
Parágrafo único — O presente crédito será coberto com recursos da própria Universidade provenientes do "superavit" de exercícios anteriores.		
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		